

## Confer | Concorrência Presencial nº 06/2026 - Questionamento

1 mensagem

22 de maio de 2026 às 17:03

Confer | Daniel Mazzuco Mariot <daniel.mariot@conferconstrutora.com.br>

Para: licitacaopmpg@gmail.com

Prezados, boa tarde.

Ref.: Concorrência Presencial nº 06/2026

A empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.534.974/0001-54, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento e, se necessário, a adequação do item 7.5.1.4 do edital, pelos fundamentos a seguir expostos.

O referido item dispõe:

*"7.5.1.4. O Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL, quando a data marcada para apresentação das propostas for posterior à 30/05, deverá ser do último 'Ano Fiscal Brasileiro'."*

Entanto, a redação acima diverge da regulamentação federal atualmente vigente acerca da Escrituração Contábil Digital – ECD.

A Instrução Normativa RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023 (ANEXO), que alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, estabeleceu que a ECD deve ser transmitida ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício contábil.

Dessa forma, considerando que a sessão pública ocorrerá em 02/06/2026, o prazo legal para transmissão da ECD referente ao exercício de 2025 ainda estará em curso, não sendo juridicamente exigível, naquela data, a transmissão da ECD/SPED do exercício de 2025.

Ressalta-se que exigir obrigatoriedade antes do término do prazo legal federal pode representar restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, o entendimento consolidado em licitações públicas é no sentido de que o balanço patrimonial "exigível na forma da lei" corresponde àquele cujo prazo legal de apresentação já tenha expirado.

Nesse contexto, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação do item 7.5.1.4, especificamente para confirmar que:

a) até o último dia útil de junho de 2026 será aceita a ECD/SPED referente ao exercício de 2024, por ainda não encerrado o prazo legal de transmissão da ECD 2025; ou alternativamente,

b) seja admitida a apresentação do balanço patrimonial de 2025 devidamente registrado na Junta Comercial competente, ainda que a transmissão da ECD referente ao exercício de 2025 permaneça dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

**Daniel Mazzuco Mariot**

Administrativo

Fone: (48) 3433-5001

E-mail: [daniel.mariot@conferconstutora.com.br](mailto:daniel.mariot@conferconstutora.com.br)



 Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

 **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional.pdf** 112K